

GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS CONTRA CAMPONESES DURANTE A DITADURA MILITAR (1964-1985)

SERIOUS VIOLATIONS OF HUMAN RIGHTS AGAINST PEASANTS DURING THE MILITARY DICTATORSHIP (1964-1985)

Pedro Covre Marchiori¹

Resumo: O objetivo deste projeto é analisar os relatórios da Comissão Nacional da Verdade (CNV), o livro-relatório “Direito à Memória e à Verdade” da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, e o “Retrato da Repressão Política no Campo Brasil 1962-1985, Camponeses torturados, mortos e desaparecidos”, fruto de comissões que ocorreram no Brasil durante os anos 2007 a 2017 para refletir sobre as graves violações de direitos humanos que camponeses sofreram durante a ditadura militar (1964-1985). A expressão “violação de direitos humanos” adotada neste texto é a mesma consubstanciada pelos tratados internacionais, na qual foram consideradas aquelas que se caracterizam como “crimes de lesa humanidade”, de modo que trata especificamente das graves violações perpetradas por agentes do Estado Brasileiro e/ou a seu comando, contra a população civil, de maneira intensa e continuada, com uso permanente de

¹ Graduado em História pela Universidade Estadual de Maringá-UEM

força.

Palavras-chave: Direitos humanos; violência; repressão; ditadura.

Abstract: The objective of this project is to analyze the reports of the National Truth Commission (CNV), the book-report “Right to Memory and Truth” of the Special Commission on Political Deaths and Disappearances, and the “Portrait of Political Repression in Campo Brasil 1962- 1985 , Tortured, dead and dead camps”, the result of commissions that 2 disappeared in Brazil for 2 years 017 to reflect on human rights graves that were recorded during the military dictatorship (1964-1985). The expression “human violation” elaborated in this text by the treaties is the same embodied that was characterized as human rights of

violation of humanity”, so that it specifically deals with violations of the laws of the Brazilian State / or at its command, against the civilian population, intensely and continuously, with permanent use of force.

Keywords: Human rights; violence; repression; dictatorship.

INTRODUÇÃO

Este projeto de PIBIC tem como ponto de partida analisar algumas possibilidades de pesquisas sobre a questão das memórias obliteradas pelas políticas autoritárias e repressivas praticadas ao longo da ditadura militar brasileira (1964-1985). Para isto, utiliza-se de reflexões realizadas a partir das leituras dos relatórios da Comissão Nacional da Verdade (CNV), do livro-relatório “Direito à Memória e à Verda-

de” da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, e do “Retrato da Repressão Política no Campo Brasil 1962-1985, Camponeses torturados, mortos e desaparecidos”, que reconheceram oficialmente, graves violações de direitos humanos, cometidos contra populações vulneráveis, por agentes do estado ou a seu mando.

Tanto a Comissão Nacional da Verdade, como as comissões estaduais, que foram organizadas nos diversos estados, foram frutos da organização e da luta travada pelas entidades da sociedade civil organizada, movimentos sociais, movimento sindical, movimento dos partidos políticos progressistas, movimentos estudantis, movimentos de combate à tortura, grupo de busca por mortos e desaparecidos, grupos de combate às graves violações aos direitos humanos,

entre tantos outros, que se mobilizaram para lutar pela criação da Comissão Nacional da Verdade - CNV.

No Paraná, por exemplo, mais de 60 entidades se reuniram no Fórum Paranaense de Resgate de Verdade, Memória e Justiça, para incentivar a criação da Comissão Estadual da Verdade do Estado. Na lógica de organizar os trabalhos de coleta de documentos, oitivas e depoimentos, tanto a CNV como a CEV/PR constituíram, para seu melhor funcionamento, diversos grupos de trabalho, dentre os quais o Grupo de Trabalho sobre Graves Violações de Direitos Humanos contra povos indígenas e camponeses. Esses grupos de trabalho fortaleciam a ideia e a constatação de que os maiores atingidos pelo Golpe Civil Militar instalado no Brasil em 1964 - além dos trabalhadores urbanos e militan-

tes políticos - foram as mulheres, os camponeses, os trabalhadores rurais e os povos indígenas.

A expressão “violação de direitos humanos”, aqui empregada, tem o mesmo sentido daquela consubstanciada pelos tratados internacionais, na qual são consideradas aquelas que se caracterizam como “crimes contra a humanidade” (SILVA FILHO, 2012, p. 49). Mais especificamente, trata-se das graves violações perpetradas por agentes do Estado Brasileiro e/ou a seu comando, contra a população civil, de maneira intensa e continuada, durante a ditadura militar.

MATERIAIS E MÉTODOS

Tanto a CNV como a CCV e as Comissões Estaduais da Verdade trabalharam com dois parâmetros teóricos. O primeiro é sobre a concepção política

de que o Estado é um sujeito de violações de direitos. Os depoimentos recolhidos e os debates e oitivas realizados colocaram em evidência as especificidades da questão camponesa. Foi necessário considerar, na atuação do Estado, não apenas aqueles casos e ações em que agentes estatais agiram como atores diretos, mas também situações de omissão, conluio, acobertamento ou mesmo a “privatização da ação do Estado”, em que o latifúndio funcionou como um braço privado, antes, durante e depois da ditadura civil-militar de 1964. Um dos desafios, portanto, é de formular critérios que dariam condições de entender onde a ação, a omissão e/ou a conivência do Estado se associaram com violações de direitos sofridas por camponeses e camponesas, a fim de evitar que o passado se repita (Comissão Estadual da Verdade do Paraná,



2017).

O segundo parâmetro norteador refere-se à noção de memória e à importância atual da memória camponesa. A reconstrução dessa memória é fundamental para quebrar a invisibilidade política produzida sobre esses atores sociais, como também para fortalecer a inserção dos camponeses no debate público sobre a ditadura civil-militar, inclusive como sujeitos da resistência. Desse modo, as Comissões da Verdade reuniram trajetórias de camponeses no percurso da resistência em todas as regiões do Estado. É fundamental ter claro que, apesar dos processos históricos de luta por direitos e resistência à expropriação, há uma clara invisibilidade histórica dos camponeses, tanto em relação ao seu protagonismo (na luta contra a violência do latifúndio ou da ditadura) como nos proces-

sos de reparação. É um segmento social “esquecido” (poucos casos investigados nas Comissões de Anistia e de Mortos e Desaparecidos, por exemplo), tanto por seu protagonismo e luta como pela não reparação das violações sofridas.

Assim sendo, ao tratar da memória camponesa e dos trabalhadores rurais, compreendemos que a memória é parte da construção da verdade. Sem trazer à tona memórias daqueles que foram duramente atingidos, em períodos repressivos, a verdade, o acesso à justiça e a reparação seriam limitados. Temos clareza que ambas, memória e verdade, são elementos fundamentais para a reparação do direito humano de tantos camponeses e indígenas atingidos. Se reconhecermos que as lutas camponesas foram parte da resistência à repressão, antes ou durante a ditadura civil-

-militar, será possível – além de reconhecer o protagonismo preterito desses sujeitos – iniciar um justo processo de reparação das violações sofridas pelos mesmos, aproximando memória e justiça.

A memória não deve se limitar a cumprir um compromisso com as vítimas da repressão, senão servir também para construir um futuro que, a partir do recordar, logre sanar e superar a herança perversa do autoritarismo. Por isso, não é possível abrir mão de instrumentos de justiça, portanto, é fundamental que a responsabilidade do Estado e de seus agentes sejam reconhecidas pelas violações e danos causados à vida de tantos camponeses e as injustiças sejam reparadas. O sentido da memória – apreendida como perspectiva de futuro pautado em valores democráticos ampliados – está ancorada na sua compreensão como uma recor-

dação limpa, coesa e ampliadora da verdade. Assim, a sociedade brasileira guarda os mesmos sentidos para o passado e o mesmo encaminhamento para o futuro, como garantia da justiça.

E pesquisa, com as fontes recolhidas pelas diversas comissões da verdade, mais especialmente aqui, com a documentação da Comissão Estadual da Verdade, permite-nos incursionar por estas trilhas e desvendar as diversas tramas da história.

DISCUSSÃO

Contexto histórico

Partindo de um momento de divisão do mundo entre Estados Unidos e União Soviética, a ditadura militar brasileira, assim como regimes semelhantes em outros países latino americanos, teve início com um golpe militar

patrocinado pela potência norte-americana, e justificado pelo combate e proteção às supostas ameaças comunistas. “Num tabuleiro de apenas duas cores, o Brasil permaneceu na órbita da diplomacia norte-americana, assim como o restante dos países latino-americanos.” (CEMDP, BRASIL, 2007, p. 19)

O livro-relatório “Direito à Memória e à Verdade” da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, ao trazer o contexto histórico do período em seu segundo capítulo, divide o regime militar brasileiro, que durou de 1964 a 1985, em “pelo menos três fases distintas”.

“A primeira foi a do Golpe de Estado, em abril de 1964, e consolidação do novo regime. A segunda começa em dezembro de 1968, com a decretação do Ato Institucional no 5 (AI-

5), desdobrando-se nos chamados anos de chumbo, em que a repressão atingiu seu mais alto grau. A terceira se abre com a posse do general Ernesto Geisel, em 1974 – ano em que, paradoxalmente, o desaparecimento de opositores se torna rotina –, iniciando-se então uma lenta abertura política que iria até o fim do período de exceção.” (CEMDP, BRASIL, 2007, p. 21).

“Ao longo dos 21 anos de regime de exceção, em nenhum momento a sociedade brasileira deixou de manifestar seu sentimento de oposição, pelos mais diversos canais e com diferentes níveis de força” (CEMDP, BRASIL, 2007, p. 23). O Movimento Democrático Brasileiro (MDB), por exemplo, durante os

anos de 1966 a 1979, foi a frente legal da oposição.

Outros, dentre estes canais, se encontram professores e estudantes, com fortes manifestações do Movimento Estudantil e, por consequência, forte repressão do Estado. Greves e mobilizações de massa organizadas por sindicatos de trabalhadores, pelos direitos perdidos e ameaçados. Jornalistas, intelectuais e artistas que com suas ferramentas contestavam ou denunciavam o regime militar, e tiveram que enfrentar perseguição e censura. E também organizações armadas formadas por integrantes de diferentes classes.

“No contexto de endurecimento do regime, algumas organizações partidárias de esquerda optaram pela luta armada como estratégia de enfrentamento do poder dos militares” (CEMDP, BRASIL, 2007, p. 24).

Os grupos guerrilheiros adotaram estratégias de combate como assaltar bancos, sequestros de diplomatas estrangeiros para trocarem pela liberdade de presos políticos, atentados a quartéis, entre outras, culminando também em mortes de agentes dos órgãos repressores do Estado.

Contudo, a violência repressiva do Estado assolou não apenas opositores ao regime declarados e organizados politicamente em resistência, mas todos que fossem considerados “subversivos”. Todos aqueles que não iam de encontro com o governo militar em todos os setores.

“Num computo final, a violência repressiva não poupou as organizações clandestinas que não tinham aderido à luta armada, e nem mesmo religiosos que se opuseram ao regime sem filiação a qualquer organização. Os

presídios ficaram superlotados e as listas denunciando mortes sob torturas pularam de algumas dezenas de opositores, em 1962, para várias centenas, em 1979, ano da Anistia” (CEMDP, BRASIL, 2007, p. 27)

A Lei da Anistia, aprovada em 28 de agosto de 1979, “possibilitou o retorno de lideranças políticas que estavam exiladas, o que trouxe novo impulso ao processo de redemocratização” (CEMDP, 2007, p. 28), por outro lado, beneficiou agentes do Estado responsáveis por violações dos direitos humanos os concedendo a segurança da impunidade. Também neste ano, o Brasil ganhou “a reformulação política que deu origem ao sistema partidário em vigência até os dias de hoje” (CEMDP, BRASIL,

2007, p. 28).

“A sociedade brasileira queria mais. Entre novembro de 1983 e o abril de 1984, uma grande pressão popular exigiu eleições diretas, mobilizando milhões de pessoas em passeatas e comícios. Essa campanha, conhecida como “Diretas Já”, não logrou vitória na votação da Emenda Dante de Oliveira, em 25 de abril de 1984, mas apressou o fim do regime militar.” (CEMDP, BRASIL, 2007, p. 29)

Em janeiro de 1985, Tancredo Neves foi eleito para a presidência da república, mas não pode assumir devido a problemas de saúde que o levaram a morte. Desse modo, seu vice, José Sarney foi empossado. Em 5 de outubro de 1988, foi promulgada

a nova Constituição, definindo o Brasil como uma democracia. E, no ano de 1989, os brasileiros puderam voltar às urnas para escolherem livremente quem ocuparia o cargo de presidente da república.

Em relação aos casos de graves violações dos direitos humanos, como torturas físicas e psicológicas, mortes e desaparecimentos de opositores políticos, todos os países do Cone Sul realizaram processos judiciais que estiveram em andamento ainda durante o século XXI, já ultrapassado os regimes repressivos, “que buscam responsabilizar altas autoridades e torturadores do período ditatorial” (CEMDP, BRASIL, 2007, p. 21)

“O Brasil é o único país do Cone Sul que não trilhou procedimentos semelhantes para examinar as violações de Direitos Humanos ocorridas

em seu período ditatorial, mesmo tendo oficializado, com a Lei no 9.140/95, o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas mortes e pelos desaparecimentos denunciados.” (CEMDP, 2007, p. 21)

Discussões acerca da CNV

“A CNV situou o Brasil entre as dezenas de países que, diante de múltiplos mecanismos da Justiça de Transição, criaram uma comissão da verdade para lidar com o legado de graves violações de direitos humanos.” (CNV, BRASIL, 2014, p. 21)

A Comissão Nacional da Verdade, resultado da recomendação da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, 2009, nasceu com a finalidade de esclarecer publicamente as vio-



lações de direitos humanos praticadas por agentes do Estado na repressão durante a ditadura militar brasileira.

Em 13 de janeiro de 2010, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, instituiu um grupo de trabalho para elaboração do anteprojeto de lei que criava a CNV. Sendo encaminhado ao Congresso Nacional em maio do mesmo ano.

A Lei nº12.528, após o projeto aprovado pelo Congresso Nacional, foi sancionada em 18 de novembro de 2011 pela presidenta Dilma Rousseff, que, em 16 de maio de 2012, instalou oficialmente, em cerimônia, a Comissão Nacional da Verdade.

De acordo com o primeiro capítulo do Volume I da CNV, “A criação da Comissão Nacional da Verdade”:

“As ações da CNV visaram ao fortalecimento das institui-

ções democráticas, procurando beneficiar, em um primeiro plano, toda a sociedade, composta inclusive por 82 milhões de brasileiros que nasceram já sob o regime democrático. No contexto da passagem do cinquentenário do golpe de Estado que destituiu o governo constitucional do presidente João Goulart, a CNV atuou com a convicção de que o esclarecimento circunstanciado dos casos de detenção ilegal, tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, bem como a identificação de sua autoria e dos locais e instituições relacionados à prática dessas graves violações de direitos humanos, constitui dever elementar da solidariedade social

e imperativo da decência, reclamados pela dignidade do país”. (2014, p.21)

O relatório final da CNV, fruto do trabalho dos integrantes nomeados e de colaboradores e entregue no dia 10 de junho de 2014, foi dividido em três volumes:

“No primeiro, realizou-se a descrição das atividades da CNV, bem como a reconstrução do contexto histórico e a apresentação das estruturas, cadeias de comando, métodos e dinâmica das graves violações de direitos humanos, inclusive as conexões internacionais, como a Operação Condor. Foi descrito o papel das instituições na repressão, inclusive do Judiciário. No segundo volume, foi dado destaque às graves

violações de direitos humanos praticadas contra militares, trabalhadores urbanos, camponeses, povos indígenas, religiosos, LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis), professores e estudantes universitários. Ainda nesse volume foi abordada a resistência à ditadura militar, assim como a participação de civis no golpe de 1964 e no regime ditatorial. O último volume descreve a história de 434 mortos e desaparecidos políticos.” (p.224)

Independente do alcance de seus objetivos, como ressaltou Raphael Peixoto de Paula Marques, a existência da Comissão Nacional da Verdade lançou luz à memória, há um passado silenciado institucionalmente e há necessidade da justiça de transição.

Para Caroline Silveira
Bauer (2015, p. 121)

A CNV, enquanto uma política de memória, caracteriza-se por um processo coletivo de significação do passado recente em que se procura orientar as ações e investigações entre “futuros passados”, “passados presentes” e “passados que não passam”. Esta constatação é importante para perceber-se como o terrorismo de Estado e seus efeitos residuais são capazes de alterar as estruturas básicas de definição de passado, presente e futuro.

Bauer, ao analisar o debate legislativo sobre a criação da CNV e “os usos políticos do passado a partir das relações entre história, memória e esquecimento referentes à implantação da

Comissão Nacional da Verdade”, afirma que o debate “evidencia as múltiplas articulações e dimensões temporais que coexistem em se tratando da temática da ditadura civil-militar brasileira. (BAUER, 2015, p. 145)

O debate, que aconteceu no dia 21 de setembro de 2011 no plenário principal da Câmara dos Deputados, e contou com a presença de 504 deles, dividiu opiniões acerca do tema, mas fato era que se vivia um momento histórico, em que a disputa pela memória, ou, se assim pode-se dizer, o futuro da memória estava em jogo.

Tomando como base os relatos presentes no texto “O debate legislativo sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade e as múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira”, 2015, deputados e depu-

tadas, como Luiza Erundina, Paulo Teixeira, Roberto Freire e Brizola Neto, defendiam, entre tantos motivos, a instalação da CNV como forma de investigar as ações excessivas do Estado durante a ditadura militar a fim de que passemos a conhecer o passado para que o terror não se repita, e também prestar esclarecimentos sobre as graves violações dos direitos humanos, à toda sociedade e aos familiares e amigos das vítimas, principalmente aqueles que esperam respostas sobre entes desaparecidos.

Entretanto, nem todos os legisladores se posicionaram de forma favorável à criação da comissão. Como, por exemplo, Arolde de Oliveira e Jair Bolsonaro. Ambos basearam seus posicionamentos contrários à criação da CNV em um discurso propagado de que as forças armadas intervieram no governo para conter

supostas ameaças comunistas, e, seguindo, levantam o debate da existência de “dois lados”, sendo um representado pelos militares e outro por organizações de esquerda armada, defendendo que a Comissão, se criada, investigue ambos.

Outros, ainda, como os deputados Beto Mansur, Alberto Lupion e Nelson Marquezelli, também se posicionaram contra a criação. Mas, dessa vez, os argumentos contrários passavam pelas opiniões de que não era vantajoso e necessário olhar para o passado, mas sim para o futuro.

Porém, nesse sentido, e em defesa da criação da CNV, destaco o posicionamento do deputado Devanir Ribeiro, que considerava que a existência de uma Comissão Nacional da Verdade, investigando e esclarecendo as ações do Estado durante a ditadura militar, tinha impacto tam-



bém no futuro, pois precisaríamos tomar conhecimento do que se passou naquele período para que não e repita.

Sobre essa discussão, Caroline Silveira Bauer ressalta que “não se trata, necessariamente, de dicotomizar um debate que possui muitos matizes, muitas zonas cinzas, apenas destacar que as articulações entre presente, passado e futuro são construídas socialmente e, por isso, possuem uma dimensão política.” (BAUER, 2015, p. 145)

Dito isso, torna-se necessário mencionar a “ideologia de reconciliação”. Equipara-se a violência do aparato repressor do Estado durante a ditadura militar com as organizações armadas da esquerda com o intuito de motivar o esquecimento do passado, baseando-se na divisão da responsabilidade para tornar o silêncio vantajoso para todos.

Desse modo, se priva a verdade e se omite as violações dos direitos humanos praticadas pela ação do Estado, das quais a impunidade amargam as vítimas, seus familiares e amigos.

Para Raphael Peixoto de Paula Marques, “a discussão acerca de “dois lados” é uma falsa questão, pois relega ao segundo plano a natureza do regime político instaurado a partir de 1964: autoritário, ditatorial e de exceção”. (MARQUES, 2015, p. 223)

A repressão no campo

Contrastando com investimentos em modernização e industrialização em território nacional, colocados na conta dos governos militares, está o descaso com trabalhadores de diversos setores, dentre eles, os camponeses e camponesas, distintos dos

demais pelos conflitos em torno da posse de terras. “O Estado brasileiro esteve quase sempre ao lado dos grandes invasores de terras e dos beneficiários de fraudes cartoriais – fossem empresas, fossem famílias tradicionais – contra os posseiros que tiravam delas sua sobrevivência.” (CNV, BRASIL, 2014, p. 93)

Após o golpe militar sofrido pelo então presidente João Goulart, a quem se confere o projeto de reformas de base, que tinha como principal a reforma agrária, ainda era possível pensar nesse tema nos primeiros anos do regime militar.

Castelo Branco, primeiro presidente do período, assinou o Estatuto da Terra, “O Estatuto da Terra instituiu um cadastro das propriedades de terra, criou mecanismos legais de desapropriação para fins de reforma agrária e criou o Incra, um apa-

rato administrativo para executar a reforma agrária”. (CNV, BRASIL, 2014, p. 93)

Contudo, tal projeto foi abandonado pelo sucessor de Castelo Branco, o marechal Costa e Silva, dando início a fase pós-1968 do regime militar, que priorizava “empreendimentos de colonização a serem executados por grandes grupos empresariais” (CNV, BRASIL, 2014, p. 93), disponibilizando terras já ocupadas por posseiros, ignorando a existência e os direitos destes.

O Estado brasileiro, que reconhecia o direito à terra e a necessidade de distribuí-la para os milhões de camponeses pobres, foi o mesmo que reprimiu com violência inusitada todas as formas de organização criadas pelo homem do campo para defender

esses mesmos direitos. (CNV, BRASIL, 2014, p. 93)

Nesse sentido, faz-se importante ressaltar que todas as constituições, de 1946 até a nossa atual, de 1988, período em que inclui-se as promulgadas durante o regime militar (1964, 1967 e 1969), prevêm o direito de lavradores e lavradoras permanecerem em terras devolutas que cultivam e delas tiram o sustento próprio e da família, além de classificar como competência do Estado, conforme o Artigo 124º da atual Constituição Federal de 1988, a responsabilidade de “desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social [...]” (BRASIL, 1988).

Todavia, as organizações de posseiros que lutavam

pelo direito de permanência nas terras devolutas, ou/e contra a exploração de vosso trabalho por parte de fazendeiros e latifundiários, ainda que asseguradas por lei, foram reprimidas com violência por agentes do Estado.

Enquanto os camponeses que tentavam defender suas posses continuaram a ser reprimidos como “terroristas”, uma organização armada criada por fazendeiros recebeu uma espécie de aval não declarado do Estado para reprimir e matar, à margem dos dispositivos legais, em nome do direito de defesa da propriedade. A lei do mais forte valia mais que a constituição. (CNV, BRASIL, 2011, p. 95-96)

A Comissão Nacional da Verdade, no segundo volume

de seu relatório, mais especificamente no terceiro capítulo, intitulado “Violações de Direitos Humanos dos Camponeses”, resultado da criação de um grupo de trabalho sobre os camponeses e indígenas, criado a partir da resolução nº5/2012 da CNV, com o objetivo de “identificar e tornar públicos estruturas, locais, instituições, circunstâncias e autorias de violação de direitos humanos no campo brasileiro, entre 1946 e 1988” (CNV, BRASIL, 2014, p. 92), descreve conflitos ocorridos em diversos estados do país.

Os casos passam por disputa por terra, revelando a participação de agentes do Estado ao lado de grileiros, camponeses e camponesas sendo vítimas de abusos e violências dentro de terras em que foram autorizados a cultivar, repressão à luta destes por seus direitos trabalhistas, incluindo fechamento de sindicatos

e assassinato de líderes sindicais.

Incluem-se também grandes projetos governamentais conflituosos com os direitos dos trabalhadores do campo, resultando na expulsão de posseiros para implementação de tais projetos, sem reparação. Também trabalho escravo destinado a camponeses sem-terra, com consentimento de autoridades.

E, por fim, a criação da UDR, União Democrática Ruralista, já na década de 80, “como reação armada de proprietários de terra, alguns com mandatos políticos, contra os movimentos por reforma agrária”, com apoio de membros do Congresso Nacional.

A CEMDP e os relatórios “Direito à Memória e à Verdade” e “Retrato da Repressão Política no Campo Brasil 1962-1985, Camponeses torturados, mor-



tos e desaparecidos”

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) foi instituída pela Lei no 9.140/95, sob governo Fernando Henrique Cardoso, em dezembro de 1995, tendo como um dos objetivos a “busca de solução para os casos de desaparecimentos e mortes de opositores políticos por autoridades do Estado durante o período 1961-1988” (CEMDP, BRASIL, 2007, p. 17), marcando o reconhecimento, pelo Estado brasileiro, de sua própria responsabilidade nestes casos.

“O Executivo Federal preparou um projeto que o parlamento brasileiro transformou em lei em dezembro de 1995, criando uma Comissão Especial com três tarefas: reconhecer formalmente caso por caso, aprovar a

reparação indenizatória e buscar a localização dos restos mortais que nunca foram entregues para sepultamento. A Comissão Especial manteve uma coerente linha de continuidade atravessando, até o momento, quatro mandatos presidenciais. Durante o governo Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei foi ampliada em sua abrangência e praticamente se concluiu o exame de todos os casos apresentados.” (CEMDP, BRASIL, 2007, p. 9)

Encerrou-se em 2006, 11 anos após o início dos trabalhos. Ao examinar 339 vítimas de mortes e desaparecimentos durante o regime militar brasileiro, chegou a uma conclusão em quase todos os casos, e, além de resgatar a memória de um período

do de sombras da história de nosso país, garantiu indenização aos familiares das vítimas.

Nesse sentido, é importante afirmar que a existência de um projeto como esse, é resultado da luta e empenho de militantes dos Direitos Humanos, ex-presos políticos, exilados, cassados e familiares de mortos e desaparecidos, vítimas de violações dos direitos humanos através da ação do Estado durante a ditadura militar.

Em 2007, foi lançada a primeira edição do livro-relatório “Direito à Memória e à Verdade”, divulgando o resultado do trabalho da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos.

Em 2010, considerado “mais um passo” na caminhada traçada pela CEMDP, foi lançado, como resultado do trabalho das pesquisadoras Ana Carneiro

e Marta Ciocari, o livro “Retrato da Repressão Política no Campo – Brasil 1962/1985, Camponeses torturados, mortos e desaparecidos”.

Contando com a colaboração de outros pesquisadores e pesquisadoras na construção do projeto e a participação, através de depoimentos, de lideranças camponesas, o livro apresenta, nas palavras de Carneiro e Ciocari, um “mapeamento, certamente inacabado”, mas não menos impactante, das violações dos direitos humanos dos camponeses através da repressão política no campo durante o período compreendido entre 1962 e 1985.

Nesse sentido, e de acordo com o livro, é registrada a “singularidade da repressão no campo durante a ditadura militar”. (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010, p. 10)

“Uma repressão polí-

tica que expressa uma violência de dupla face, uma comandada diretamente pelo Estado, pela ação das forças policiais e do exército, e, outra, privada, expressa pela ação de milícias e jagunços a mando de latifundiários. Um imbricamento que expressa a singularidade da repressão política no campo, e que não deixa dúvida de que a resistência dos camponeses, na sua luta por terra e por direitos, trazia em si toda a energia da luta pelas transformações democráticas do campo e do país.” (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010, p. 11)

Pelos capítulos divididos pelas 5 regiões do país, encontram-se por todos os estados mobilizações camponesas e orga-

nizações com autonomia e força política própria, passando, como forma de organização de luta, pela criação de sindicatos rurais e Ligas Camponesas. Também encontramos de forma significativa, a relação da classe camponesa com partidos políticos de esquerda e com a Igreja Católica.

O preço pago por uma luta incansável que antecede o golpe militar ultrapassando o período da redemocratização, é relatado através da história destes trabalhadores e trabalhadoras do campo. Uma repressão política persistente acompanhada de graves violações dos direitos humanos, causadas pela mão do Estado e também por ações privadas, muitas delas por terceirização ou convivência do primeiro.

Acredita-se, em relação à organização deste projeto, que “jogar luzes sobre a repressão política no campo entre 1962 e

1985, contribua para uma melhor compreensão sobre a importância da democratização no meio rural como sendo um imperativo para a democracia e o desenvolvimento do país como um todo” (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010, p. 29)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se que as principais diferenças entre o registro das vítimas de violações dos direitos humanos nos três relatórios se dão em relação a o que cada um se propõe a investigar e listar.

O volume III da Comissão Nacional da Verdade, assim como o “Direito à Memória e à Verdade” da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, listam, junto às informações de cada caso, os nomes de vítimas da ação do Estado durante o regime militar que foram

mortas ou encontram-se desaparecidas, independente de classe social, gênero, cor ou profissão.

Salvo engano, no relatório da CNV, mais recente, aparecem 42 casos de camponeses vítimas das graves violações dos direitos humanos. Já no relatório da CEMDP, essa quantidade sobe para 53 camponeses. A Comissão Nacional da Verdade agregou dois casos que não constavam no relatório da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, que, por sua vez, relatam 17 casos que não são relatados na CNV.

O “Retrato da Repressão Política no Campo Brasil 1962-1985, Camponeses torturados, mortos e desaparecidos”, com foco nos camponeses e camponesas, e integrantes e aliados da luta no campo, abrangem, ao listar os nomes, as vítimas da repressão política independente

dela ter resultado em morte e desaparecimento ou não. Incluem-se casos de violações dos direitos humanos passados pela mão do Estado de forma direta, mas também indireta, passando pela mão de agentes privados.

“Uma parte significativa das violências contra camponeses e líderes sindicais é praticada por pistoleiros, jagunços e capangas, que são contratados por latifundiários e empresas para compor milícias privadas. Há casos em que a função é exercida por policiais em férias ou em serviço extra. Essas milícias privadas, comandadas em sua maior parte dos policiais, atuam com a própria força pública na repressão aos trabalhadores rurais. No caso dos conflitos de terra, os jagunços e pistolei-

ros são encarregados pelos grileiros – supostos proprietários –, pelos latifundiários e pelos grupos econômicos interessados em áreas ocupadas pelos lavradores para proceder a chamada “limpeza da área.” (CIOCCARI, 2015, p. 141)

De acordo com Cioccarri, a relação do Estado, durante o regime militar, com as oligarquias rurais dificulta a comprovação da ação do estado em inúmeros casos de graves atentados aos direitos humanos, deixando muitas vítimas fora da justiça de transição, pois não se enquadra nos requisitos para terem seus casos investigados pela CNV.

Vítimas de violências, ameaças e intimidações, ultrapassa a marca de 500, o número de camponeses e camponesas que tiveram seus casos relatados

em “Retrato da Repressão Política no Campo Brasil 1962-1985, Camponeses torturados, mortos e desaparecidos”.

Por fim, faz-se importante destacar que a consequência de todos os casos listados nas fontes analisadas e citadas acima, foi a violação de direitos humanos de muitos camponeses e camponesas pela mão do Estado, pela omissão e também terceirização da violência contra este grupo, incluindo torturas, desaparecimentos forçados, mortes e ocultação de cadáveres, se estendendo também a aliados da luta dos trabalhadores do campo, como advogados e religiosos.

“Considerados ‘comunistas’ ou ‘subversivos’, seus ‘crimes’ foram uma luta incansável pela reforma agrária e pelos direitos dos trabalhadores rurais”. (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010, p. 13)

REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, S. R. Comissão Nacional da Verdade: modo de usar. Insight Inteligência, Rio de Janeiro, n. 69, p. 114-127, 2015

BAUER, Caroline Silveira. O debate legislativo sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade e as múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira. 2015

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. Retrato da Repressão Política no Campo: Brasil 1962-1985. Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2011

CIOCCARI, Marta. Reconstituindo Memórias Traumáticas: Camponeses e o Regime Mili-

tar. Retratos De Assentamentos, 18(2), p. 135-163, 2016

Comissão Estadual da Verdade do Paraná. (2017). Relatório da Comissão Estadual da Verdade – PR – Teresa Urban. Curitiba, Brasil: Secretaria de Estado da Justiça.

Comissão Nacional da Verdade. (2014). Relatório (volume I). Brasília, Brasil: CNV. Cap. 1, p. 19-46.

Comissão Nacional da Verdade. (2014). Relatório (volume II). Brasília, Brasil: CNV. Cap 3, p. 91-153 e Cap 5, p. 203-262.

Comissão Nacional da Verdade. (2014). Relatório (volume III). Brasília, Brasil: CNV.

Direito à verdade e à memória: comissão especial sobre mortos e

desaparecidos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007

MARQUES, Raphael P. de Paula. Constituição, memória e história no Brasil recente: reflexões sobre a Comissão Nacional da Verdade, 2015